



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 11 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SE**1- OBJETO**

Aquisição de 250 licenças de acesso de VPN SSL para o Firewall SonicWall NSA 5600, para ampliação do número de acessos remotos ao Tribunal, em virtude da crise do COVID-19, conforme especificação contida no presente documento.

2 - JUSTIFICATIVAS

- 2.1 Incrementar os serviços de acesso à rede do Tribunal através de conexão SSL VPN, aproveitando as características de acesso do Firewall existente;
- 2.2 Ampliar a capacidade de conexão para as Zonas Eleitorais e demais unidades administrativas do Tribunal.

3 - DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE REGISTRADA	CATSER/CATMAT
1	250 LICENÇAS DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL PART-NUMBER: 01-SSC-6113	1	CATSER 00000271-2

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Por manutenção do legado, padronização e conhecimento adquirido, todos os itens devem ser do fabricante SonicWall.

ITEM ÚNICO - LICENÇA DE CONECTIVIDADE PARA FIREWALL PRINCIPAL

Referência: 01-SSC-6113 - Firewall SSL VPN 250 user license.

- 4.2.1. As licenças de softwares ofertadas deverão ser ativadas pela CONTRATADA.
- 4.2.2. Pacote de 250 licenças de SSL VPN

5 - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E GARANTIA**5.1. DO LOCAL DE ENTREGA DA LICENÇA:**

5.1.1. Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba: Av. Princesa Isabel, 201- Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa/PB

5.2. DO FORNECIMENTO:

- 5.2.1. Devem estar explícitos na proposta os part numbers da licença ofertada;
- 5.2.2. Deve ser garantido contato de suporte com telefone 0800 (DDG), com o próprio fabricante do equipamento, em português, para auxílio na ativação do produto, durante o horário comercial;
- 5.2.3. A empresa deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante do equipamento ofertado, capaz de prestar suporte de primeiro nível do produto fornecido, e escalar o suporte ao fabricante conforme necessidade;
- 5.2.4. Os chamados telefônicos para auxílio na ativação das licenças deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis;
- 5.2.5. As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800;
- 5.2.6. A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;
- 5.2.7. Os serviços ao produto fornecido visando a sua ativação deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos;
- 5.2.8. A contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento onde as licenças serão instaladas quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou até mesmo defeito em hardware;
- 5.2.9. A contratada deverá prestar o suporte técnico para ativação do item contratado, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto à contratante.

5.3 - ATUALIZAÇÕES

- 5.3.1. O fabricante deverá suportar durante toda a vigência do contrato da caixa a qual a licença será ativada, todas as atualizações pertinentes que permitam a continuidade do funcionamento da aquisição em tela, mesmo aquelas concebidas em data posterior ao seu fornecimento, durante todo período em que o equipamento onde as licenças serão instaladas for suportado, sem qualquer ônus adicional para o contratante;
- 5.3.2. As atualizações para as licenças e suas chaves de ativação devem funcionar mesmo com a atualização dos equipamentos a ela atrelados enquanto durar o contrato de suporte desses equipamentos.

5.4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.4.1. Prazo de entrega de produtos de software: 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;
- 5.4.2. As licenças devem ser fornecidas com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;
- 5.4.3. Devem ser apresentados, se for o caso, chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada.

5.5 - CONDIÇÕES DE ACEITE

5.5.1. Este órgão poderá efetuar consulta do número de série do registro do software, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos softwares adquiridos;

5.5.2. Este órgão também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação, se for o caso;

5.5.3. O aceite das licenças somente serão dados após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

5.5.4. Para comprovação de pleno atendimento aos requisitos deste edital, serão consultados folhetos, prospectos, manuais e toda documentação pública disponível diretamente do site do fabricante do equipamento. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar diligências junto ao fabricante para dirimi-las;

5.5.5. Conforme disciplina o Art. 73, da Lei 8.666/93 o objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

6.1. Deverá ser apresentado, junto à proposta comercial, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior em nome da empresa contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa fornecedora na execução, junto à atestante, de fornecimento compatível com o objeto desta contratação, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos.

6.1.1. Esse(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s) e apresentar-se em papel timbrado da empresa/órgão declarante. Poderão ser feitas diligências junto a essas empresas/órgãos declarantes a fim de se confirmar e esclarecer as informações atestadas.

6.2. Na apresentação da proposta comercial, a contratada deverá fornecer declaração, preferencialmente do próprio fabricante, em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório, específica para esta contratação, declarando que a contratada é uma empresa credenciada a fornecer seus produtos.

6.2.1. Esta declaração, se emitida pela própria empresa, poderá ensejar diligências do Tribunal junto ao fabricante para comprovação dessa condição.

6.3. Devido aos serviços de segurança implementados pelo *Firewall* serem extremamente importantes e críticos para o Tribunal, será obrigatória a apresentação, junto à proposta comercial, de documento oficial do fabricante que comprove a certificação/capacitação técnica de no mínimo 1 (um) profissional técnico e comprovação de vínculo empregatício deste com a empresa licitante.

7 - PADRONIZAÇÃO

7.1. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (*I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas*), o software ofertado, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos já existentes no Tribunal, a saber, **SonicWall**.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à execução do contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

8.3 - Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

8.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

8.5 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira;

9.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.3 - Indicar um representante da empresa para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;

manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;

9.4 - Disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações do software, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.5 - Manter à disposição do CONTRATANTE suporte técnico por telefone ou e-mail em dias úteis no mínimo das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília);

9.6 - Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

9.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desta contratação;

9.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

10 - VIGENCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato decorrente desta contratação e suas obrigações terá vigência de pelo menos 90 (noventa) dias, contados a partir do fornecimento do software adquirido.

11 - FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - A presente contratação tem fundamento legal na dispensa de licitação realizada com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

12.1.1 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

12.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

12.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

12.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

13 - PENALIDADES

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item **13.6**.

13.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14 - LOGÍSTICA REVERSA

14.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

14.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 13/04/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 13/04/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 13/04/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699269** e o código CRC **5D2B7B28**.